



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Segunda Instância**

### **CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS NEGATIVA**

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: MARILENE ALVES DE SOUZA  
CPF: 554.168.376-91

#### **Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Certidão solicitada em 16 de Julho de 2026 às 14:32

Segunda Instância, 16 de Julho de 2026 às 14:32

**Código de Autenticação:** 2607-1614-3216-0407-5227

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.